Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM 28/2/2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2642

LEI Nº 3984/2023

SÚMULA: Altera art. 18, I da Lei nº 1568/2007 que Estrutura e consolida normas ao serviço de transporte de passageiros e cargas do Município

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Altera o artigo 18, inciso I da Lei nº 1568/2007, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18.** Ficam fixados, respeitada a preexistência de alguns, os seguintes pontos de estacionamento:*

I – Para os veículos de aluguel TÁXI:

PONTO Nº 01	*Praça Manoel Ribas – frente Hotel Buganville*	*01 veículo*
PONTO Nº 02	*Praça Manoel Ribas*	*05 veículos*
PONTO Nº 03	*Praça João Gualberto*	*05 veículos*
PONTO Nº 04	*Praça Nossa Senhora do Rosário*	*04 veículos*
PONTO Nº 05	*Praça Pedro Kalled*	*01 veículo*
PONTO Nº 06	*Praça Indalécio de Macedo*	*02 veículos*
PONTO Nº 07	*Hospital Anna Fiorillo Menarim*	*05 veículos*
PONTO Nº 08	*Núcleo Habitacional Padre Piva*	*01 veículo*
PONTO Nº 09	*Comunidade do Tronco*	*01 veículo*
PONTO Nº 10	*Rio Abaixo*	*01 veículo*
PONTO Nº 11	*São Lourenço*	*01 veículo*
PONTO Nº 12	*Distrito de Abapan*	*02 veículos*
PONTO Nº 13	*Distrito de Socavão*	*02 veículos*
PONTO Nº 14	*Terminal Rodoviário da Vila Rio Branco*	*05 veículos*
PONTO Nº 15	*Guararema*	*01 veículo*
PONTO Nº 16	*Estação Rodoviária – livre, de acordo com escala de plantão*	
PONTO Nº 17	*Nova Estação Rodoviária Dr. Lauro Lopes – 04 plantões*	*06 veículos*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2410/2011.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 27 de fevereiro de 2023.

ÁLVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL